|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA****DELIBERAÇÃO Nº 217.4/2023** |

|  |  |
| --- | --- |
| REFERÊNCIAS: | Itens 2 e 4 da súmula da Reunião Ordinária nº 217 da CED/MG |
| INTERESSADOS: | Presidência do CAU/MG; CED-CAU/BR |
| Assunto: | **SOLICITA ORIENTAÇÕES À CED-CAU/BR** |

A Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 16 de agosto de 2023, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR.

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual atribui ao CAU/BR e aos CAUs/UF a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando a importância do levantamento de indicadores para o planejamento e a efetividade das ações da Comissão de Ética e Disciplina do CAU.

**DELIBEROU**

1. Propor que, nos levantamentos dos dados das denúncias e processos éticos, conste como classificação do motivo da denúncia a categoria “Concorrência desleal” e, como classificação do local de infração a categoria “Conduta virtual”.
2. Solicitar orientações da CED-CAU/BR para o que segue:
3. A publicação de oferta de projeto de arquitetura com escopo e valor definido na plataforma Instagram, ou outra rede social, fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?
4. As ofertas de plantas de casas prontas com valor definido na plataforma Instagram ou outra rede social fere algum preceito do Código de Ética e Disciplina do CAU?
5. A Regra 3.2.2 do Código de Ética e Disciplina do CAU é infringida quando o arquiteto e urbanista divulga projetos ou serviços pré-formatados nas redes sociais?
6. Qual a delimitação ética para a divulgação de preço de serviços de arquitetura nas redes sociais?

|  |
| --- |
| **COMISSÂO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/MG****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Fernanda Basques Moura Quintão - *Coordenadora* | X |  |  |  |
| Cecília Maria Rabelo Geraldo – *Coord. Adjunta* | X |  |  |  |
| Claudia Alkmim Guimaraes Teixeira – *Membro Suplente* |  |  |  | X |
| Gustavo Rocha Ribeiro – *Membro Titular*  | X |  |  |  |
| Isabela Stiegert – *Membro Suplente* |  |  |  | X |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Fernanda Basques Moura Quintão**

Coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ MG